



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.263/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A OUTORGA DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Agnaldo Carara, Prefeito Municipal em Exercício de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a outorga de escrituras públicas de doação ou concessão de direito real de uso dos imóveis unifamiliares em empreendimentos habitacionais de interesse social localizados neste Município, para garantir o direito de posse de seus moradores.

Art. 2º - São objetivos desta Lei Complementar:

- I - promover a regularização jurídica e urbanística;
- II - estabelecer a destinação social da propriedade urbana;
- III - assegurar o direito à moradia de qualidade à população envolvida.
- IV - propiciar aos donatários o direito social a habitação pela titulação dos imóveis ocupados.

Art. 3º - Os imóveis doados serão destinados a famílias de baixa renda que atendam aos seguintes requisitos de interesse social:

- I - possuir renda familiar bruta mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;
- II - não ser proprietário, concessionário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural e;
- III - não ter sido beneficiário de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social.

§ 1º - Cada beneficiário ou entidade familiar poderá receber em doação somente 1 (um) imóvel.

§ 2º - Nas escrituras públicas de doação deverão ser gravadas cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade a qualquer título, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data do registro, excetuando-se as transmissões relativas aos direitos sucessórios;

§ 3º - O título de doação será concedido preferencialmente em nome da mulher ou daquele que permanecer com a guarda do(s) filho(s).

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 4º - Os imóveis doados deverão ser utilizados para fins residenciais, sendo vedada a utilização exclusiva para fins comerciais ou para atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único: Reverterá ao patrimônio público municipal o domínio pleno do imóvel, em caso de o donatário descumprir o disposto no *caput*.

Art. 5º - A critério do Poder Público Municipal, poderá ser utilizada a concessão de direito real de uso, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, desde que o ocupante atenda aos requisitos a seguir:

I - possuir renda familiar bruta mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

II - não ser proprietário, concessionário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural e;

III - não ter sido beneficiário de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social.

§ 1º - No caso de concessão de direito real de uso coletiva, caberá aos concessionários a definição e administração das questões relativas à convivência nos limites da respectiva área.

§ 2º - A partir da inscrição da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º - São obrigações do concessionário:

I - respeitar e dar cumprimento à finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;

II - conservar o bem cujo uso lhe foi concedido.

Art. 7º - A concessão de direito real de uso será resolvida antes do termo, quando o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou instrumento similar, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

§ 1º - Na hipótese do descumprimento de cláusula resolutória do ajuste o concessionário perderá as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 2º - A resolução contratual será averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, mediante providência do Poder Público Municipal.

Art. 8º - Os imóveis enquadrados nesta Lei Complementar terão isenção de todas as taxas referentes ao processo de regularização da edificação.

Art. 9º - Compete ao Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, levar os títulos, contratos ou escrituras a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo facultativo aos beneficiários pagarem os respectivos emolumentos cartoriais.

Art. 10 - Os beneficiários que cumprirem rigorosamente suas obrigações pelo prazo de 10 (dez) anos estarão habilitados a formalizar pedido para a escrituração do imóvel.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

§ 1º- Nos casos de beneficiários anteriores à vigência desta lei, os prazos serão contados a partir de laudos técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compete analisar os casos de venda e/ou desvio de finalidade dos imóveis e tomar as medidas necessárias para cada caso, respeitadas as regras gerais do programa habitacional específico.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Treze de Maio, em 06 de junho de 2017.

AGNALDO CARARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação:

Publicado nesta Secretaria na data supra.

ALAN MARTINS WENSING
Secretário Municipal de Administração e Finanças